

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT**

### **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 08/2015**

*Cria o Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico (NAAP) do UNIMONTE e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE - do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, Dr. Ozires Silva, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento da IES e, considerando a necessidade de criar o Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico (NAAP) do UNIMONTE,

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAAP)**

**Art. 1º** - Fica criado o Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico (NAAP) do UNIMONTE, subordinado diretamente ao Núcleo Acadêmico, do qual receberá orientações diretas de funcionamento.

**§ 1º** - O NAAP é o órgão responsável por oferecer suporte Psicopedagógico de intervenção e prevenção nos processos cognitivos, emocionais, sociais, culturais e pedagógicos do acadêmico do UNIMONTE, atuando sobre os múltiplos fatores que possam estar interferindo em seu desenvolvimento integral e nas questões ligadas a aprendizagem, assim como oferecer subsídios para os docentes em seu trabalho em sala de aula, contribuindo para a formação humana, política, social e profissional da comunidade acadêmica.

§ 2º - O NAAP tem como finalidade criar e consolidar, na IES, condições para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários e equipamentos, da organização didático-pedagógica, dos serviços acadêmicos e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoas que necessitem de atendimento diferenciado na Instituição.

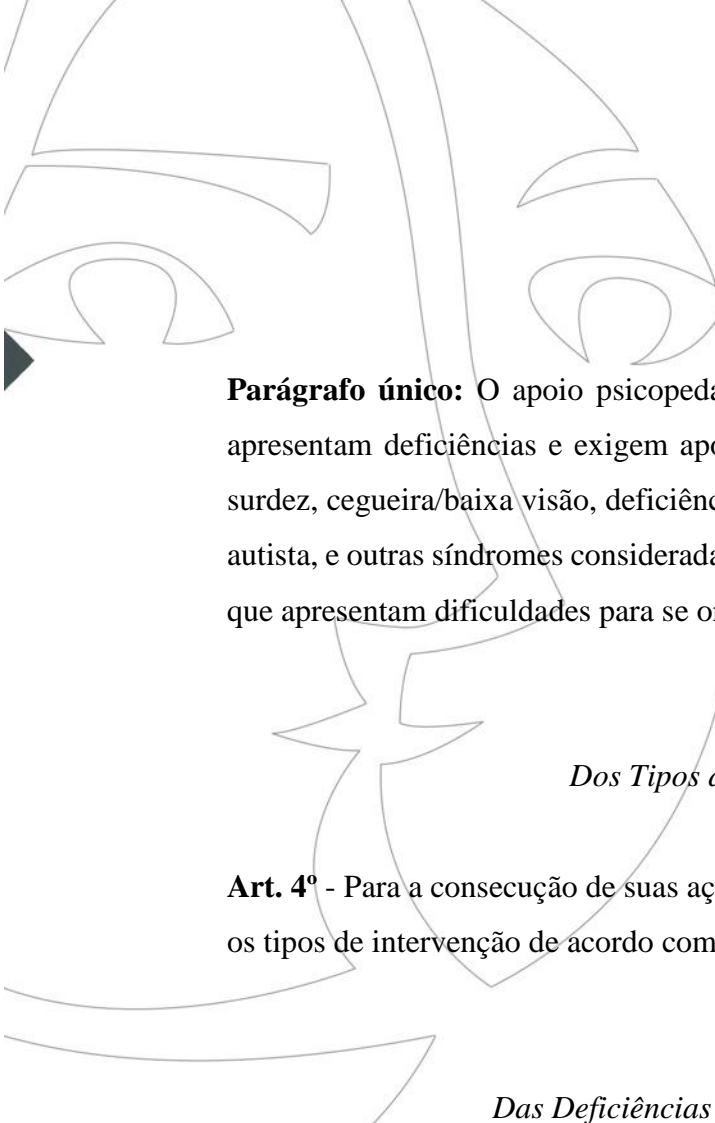
## *Seção I* *Dos seus objetivos*

**Art. 2º** - As atividades do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico se organizam em torno dos seguintes objetivos:

- I. Acompanhar a adaptação e o percurso acadêmico de alunos com deficiência e com necessidades educativas especiais;
- II. Planejar e supervisionar projetos de capacitação para docentes e funcionários da instituição para atender os alunos com deficiência e com necessidades educativas especiais;
- III. Assessorar as dificuldades de aprendizagem eventualmente apresentadas pelos discentes por meio de orientação de hábitos de estudo e de relacionamentos interpessoais, individualmente ou em sala de aula;
- IV. Desenvolver ações que minimizem o distanciamento entre o conhecimento e as eventuais limitações de alunos com deficiência e com necessidades educativas especiais.

## *Seção II* *Das pessoas com deficiência*

**Art. 3º** - Serão consideradas pessoas com deficiências, para fins da presente Resolução, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsão específica do Art. 2º da Lei n.º 13.146/2015.



**Parágrafo único:** O apoio psicopedagógico inclui desde o atendimento de alunos que apresentam deficiências e exigem apoio psicopedagógico específico como nos casos de surdez, cegueira/baixa visão, deficiência física, déficit Intelectual e transtorno de espectro autista, e outras síndromes consideradas impeditivas do aproveitamento escola, até aqueles que apresentam dificuldades para se organizar para os estudos e/ou relacionamento.

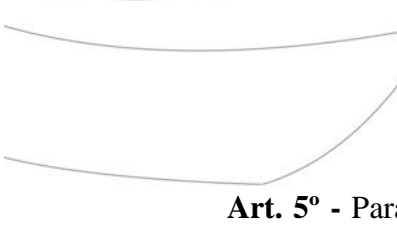
### *Seção III*

#### *Dos Tipos de Intervenções do NAAP*

**Art. 4º** - Para a consecução de suas ações, o NAAP executará seus trabalhos identificando os tipos de intervenção de acordo com as deficiências/dificuldades detectadas.

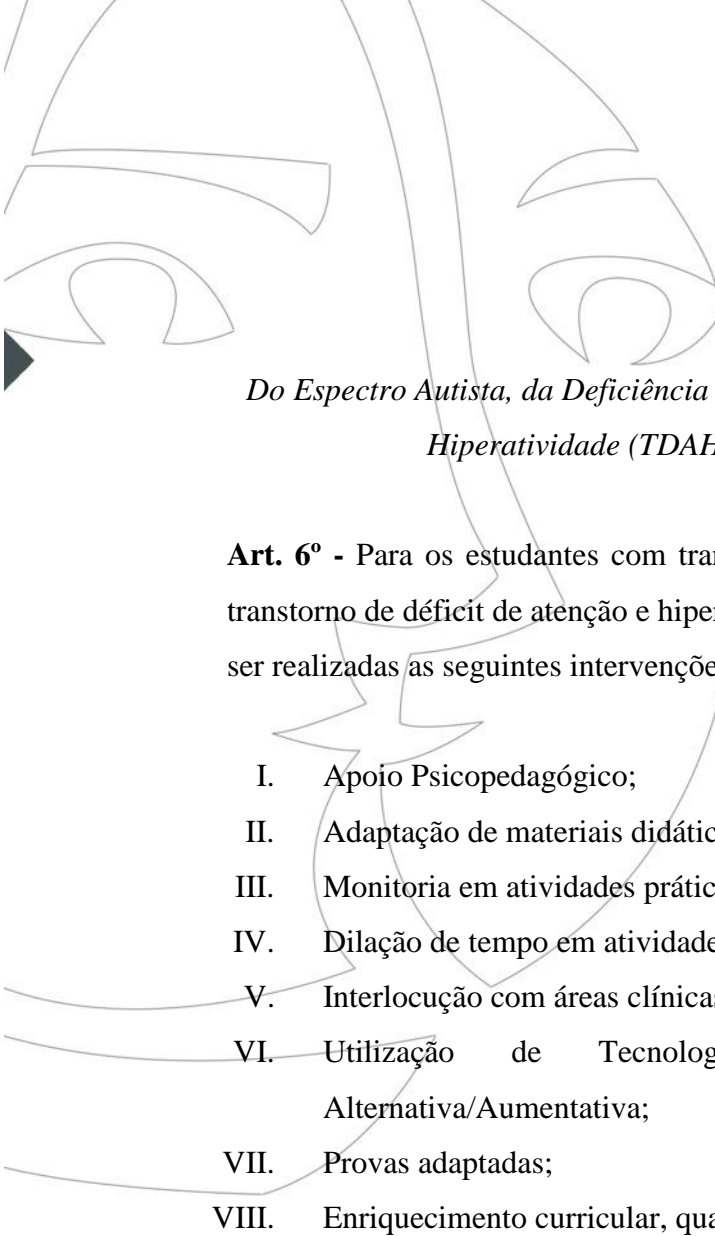
### *Subseção I*

#### *Das Deficiências Físicas, Múltiplas e Sensoriais*



**Art. 5º** - Para os estudantes com deficiências físicas, múltiplas e sensoriais, poderão ser realizadas as seguintes intervenções:

- I. Apoio Psicopedagógico;
- II. Intérprete de LIBRAS para os estudantes surdos;
- III. Transcritor para estudantes cegos/baixa visão e deficientes físicos com comprometimento nos membros periféricos superiores;
- IV. Ledores para os estudantes cegos/baixa visão;
- V. Dilação de tempo em atividades avaliativas, quando solicitado;
- VI. Adaptação de materiais/tecnologia (textos ampliados ou reduzidos, vídeos com legendas/interpretação, software de leitura de textos, provas adaptadas, lupas, carteiras adaptadas, tablets adaptados);
- VII. Provas adaptadas.



## *Subseção II*

*Do Espectro Autista, da Deficiência Intelectual, do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Altas Habilidades/Superdotação*

**Art. 6º** - Para os estudantes com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e altas habilidades/superdotação, poderão ser realizadas as seguintes intervenções:

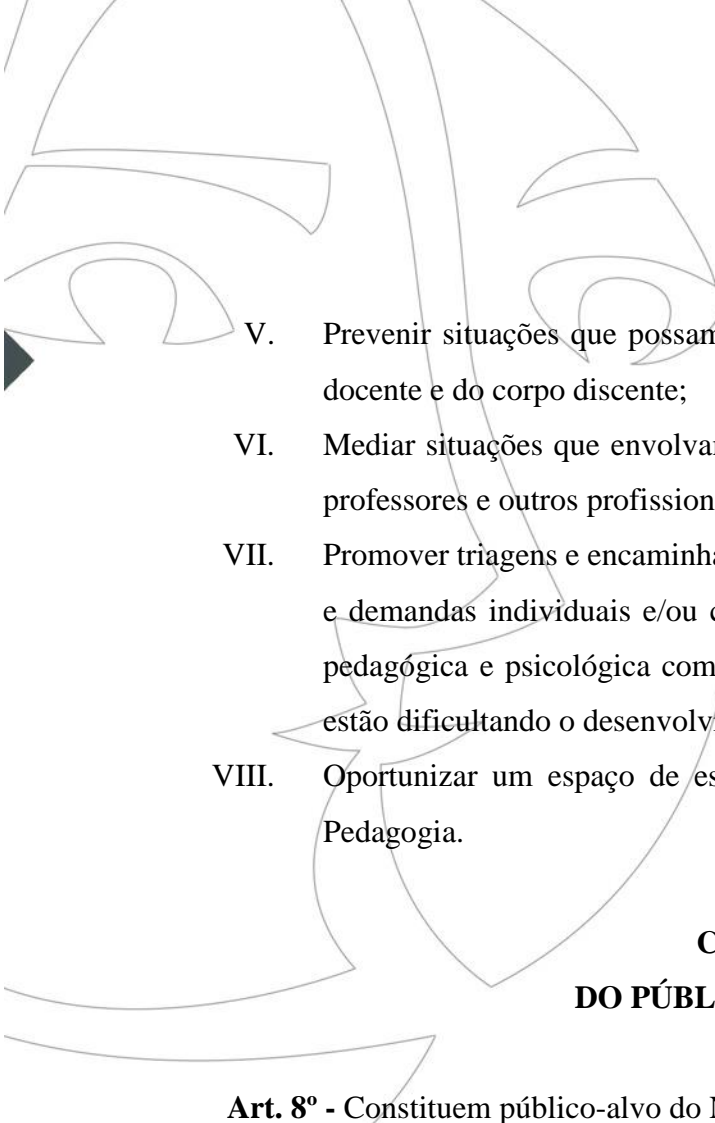
- I. Apoio Psicopedagógico;
- II. Adaptação de materiais didáticos;
- III. Monitoria em atividades práticas e avaliativas, sempre que necessário e solicitado;
- IV. Dilação de tempo em atividades avaliativas, quando solicitado;
- V. Interlocução com áreas clínicas;
- VI. Utilização de Tecnologia Assistiva, voltada à Comunicação Alternativa/Aumentativa;
- VII. Provas adaptadas;
- VIII. Enriquecimento curricular, quando necessário.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NAAP**

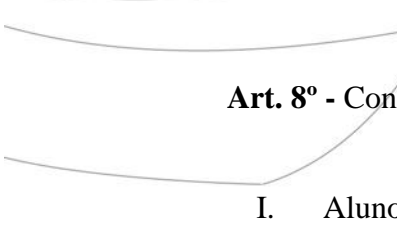
**Art. 7º** - São atribuições do NAAP:

- I. Desenvolver competências dos acadêmicos que possam apresentar dificuldades de aprendizagem;
- II. Acompanhar o desempenho do acadêmico, a evasão escolar e índices de aproveitamento;
- III. Acompanhar o acesso e a permanência de estudantes com deficiências, transtornos e altas habilidades/superdotação;
- IV. Fazer diagnósticos para possíveis intervenções que contribuam para a educação e desenvolvimento humano da comunidade acadêmica;

- 
- V. Prevenir situações que possam colocar em risco à trajetória acadêmica do corpo docente e do corpo discente;
  - VI. Mediar situações que envolvam o relacionamento do acadêmico com seus pares, professores e outros profissionais da Instituição;
  - VII. Promover triagens e encaminhamentos apropriados de acordo com as necessidades e demandas individuais e/ou coletivas de ordem acadêmica, financeira, jurídica, pedagógica e psicológica com vistas ao desbloqueio de situações problemas que estão dificultando o desenvolvimento cognitivo profissional;
  - VIII. Oportunizar um espaço de estágio para estudantes dos cursos de Psicologia e Pedagogia.

### **CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO DO NAAP**

**Art. 8º** - Constituem público-alvo do NAAP:

- 
- I. Alunos com necessidades educativas especiais e/ou com dificuldades de aprendizagem;
  - II. Alunos com deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais/cognitivas;
  - III. Alunos com transtorno do espectro autista e outras síndromes;
  - IV. Coordenadores de curso e professores que atendam alunos com deficiência e com necessidades educativas especiais;
  - V. Departamentos e setores (acadêmicos e/ou administrativos) que atendam alunos com deficiência e com necessidades educativas especiais.

### **CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA DE TRABALHO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO JUNTO AOS DISCENTES**

**Art. 9º** - A metodologia de trabalho do NAAP se organizará em 4 (quatro) principais atividades: acolhimento, diagnóstico, apoio/assessoria e encaminhamentos para outros profissionais quando necessário.

**Art. 10º** - O acolhimento se refere à identificação dos candidatos que nos processos seletivos (vestibular, transferência, outros) informem possuir necessidades educativas especiais e/ou algum tipo de deficiência mencionada acima.

**Art. 11º** - O diagnóstico será realizado após apresentação de laudo médico e/ou psicológico/psiquiátrico obrigatório no acolhimento que será encaminhado à aprovação nos processos seletivos para identificação das necessidades específicas de recursos educacionais e/ou profissional de apoio (intérpretes educacionais, monitores/estagiários - atribuições especificadas ao final desse documento).

**Art. 12º** - A assessoria ao aluno com necessidades educativas especiais em dificuldades de aprendizagem eventualmente apresentadas será por meio de orientação de hábitos de estudo (por demanda do discente ou indicação de docentes).

**Art. 13º** - A assessoria ao aluno com necessidades educativas especiais em dificuldades de relacionamentos interpessoais eventualmente apresentadas, se dará individualmente ou em sala de aula, decorrentes de choque possíveis conflitos (por demanda do discente ou indicação de docentes).

**§ 1º** - A partir do diagnóstico há contratação ou realocação de profissional de apoio e, quando necessário, serão adquiridos ou realocados os recursos educacionais específicos para acompanhamento em palestras, seminários, visitas técnicas e demais eventos acadêmicos da instituição.

**§ 2º** - Caso exista a identificação, por meio de informações/solicitações das coordenações de curso ou docentes, de alunos que, nos processos seletivos, não informem possuir necessidades educativas especiais, devem ser observados os procedimentos acima descritos.

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DOCENTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

**Art. 14º** - Caberá ao NAAP semestralmente, planejar e supervisionar projetos de capacitação para docentes da instituição para atender aos alunos com necessidades educativas especiais, priorizando os docentes que receberão esses alunos.

**Parágrafo único:** A equipe do NAAP poderá ser solicitada sempre que necessário para atender as demandas de alunos, professores, coordenadores de cursos ou funcionários, por meio de agendamento pessoal, contato por telefone ou e-mail.

## CAPÍTULO VI

### DAS AVALIAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

**Art. 15º** - Sem prejuízo da adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, mediante prévia comprovação da necessidade do atendimento especializado, o atendimento às pessoas com deficiência em provas institucionais consiste na possibilidade de flexibilização na realização destas avaliações, podendo contar com os seguintes auxílios e/ou recursos, de acordo com a demanda:

- I. Profissionais de apoio: tradutor-intérprete LIBRAS e monitor acompanhante do autista;
- II. Espaços e materiais: tecnologia assistiva e prova adaptada.

**§ 1º** - Outras medidas poderão ser adotadas pela Instituição, conforme necessidade do aluno e conveniência da instituição e em conformidade com o que prevê a legislação nacional específica sobre o tema.

**§ 2º** - Em todos os casos, poderá ser solicitada a dilação do período de prova em até 60 (sessenta) minutos.

**Art. 16º** - Ao aluno que necessitar de Atendimento Especializado, compete anexar arquivo com laudo médico da condição que motiva a solicitação de atendimento especializado, e encaminhar.

**Parágrafo único:** Para os estudantes com deficiências já acompanhados pelo NAAP por meio de intérprete de LIBRAS e monitor acompanhante do autista não é necessário protocolar solicitação, sendo o encaminhamento de sua demanda de atendimento especializado realizada pelo NAAP.

**Art. 17º** - Ao Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP - compete:

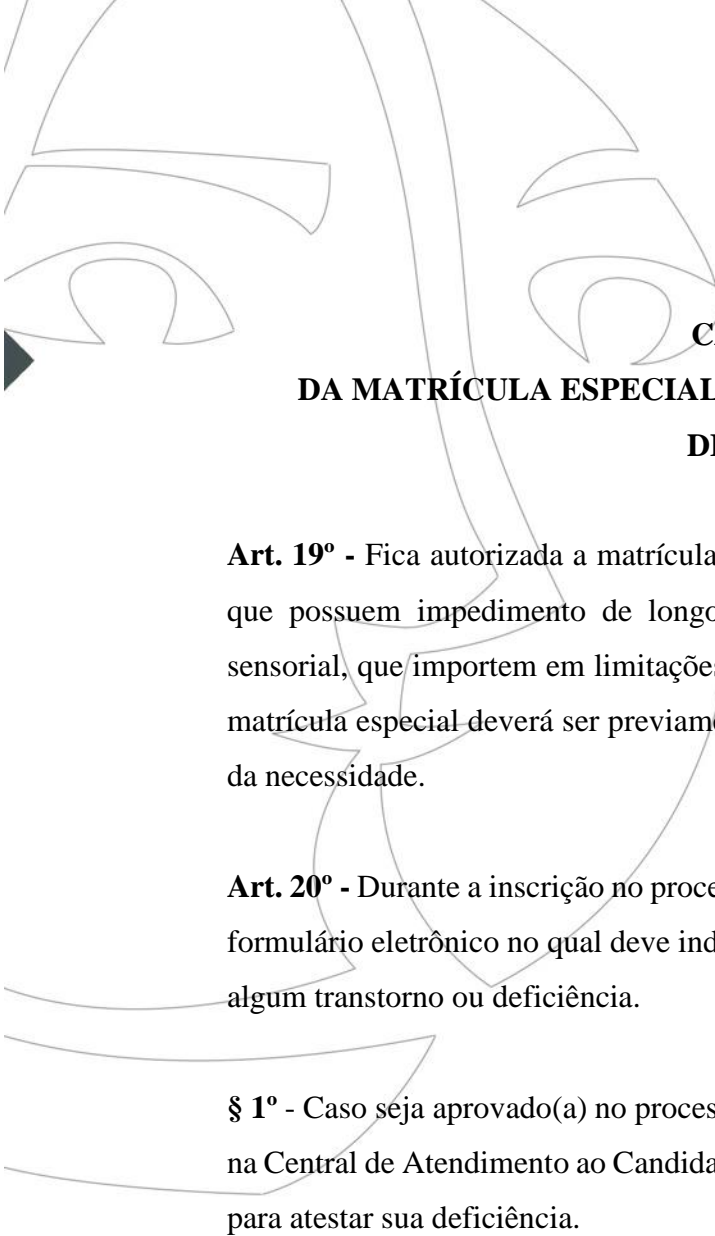
- I. Analisar a solicitação do aluno;
- II. Encaminhar parecer para o coordenador do curso de origem do aluno;
- III. Disponibilizar sala(s) para atendimento especializado.

**Parágrafo único:** Para os estudantes com deficiências já que são acompanhados por meio de intérprete de LIBRAS e monitor acompanhante do autista, encaminhar à Coordenação de Curso a demanda de atendimento especializado.

**Art. 18** - À Coordenação de Cursos compete:

- I. Encaminhar ao Núcleo Acadêmico as necessidades de prova adaptada;
- II. Acompanhar todo o processo, garantindo o atendimento especializado demandado pelo(s) aluno(s);
- III. Orientar corpo docente e aplicadores de prova sobre as adaptações necessárias demandadas.





## **CAPÍTULO VII**

### **DA MATRÍCULA ESPECIAL PARA ALUNOS COM TRANSTORNO E DEFICIÊNCIAS**

**Art. 19º** - Fica autorizada a matrícula especial aos alunos com transtornos e deficiências que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que importem em limitações no processo de aprendizagem, considerando que a matrícula especial deverá ser previamente solicitada pelo aluno, mediante a comprovação da necessidade.

**Art. 20º** - Durante a inscrição no processo seletivo (vestibular), o(a) candidato(a) preenche formulário eletrônico no qual deve indicar, em campo específico, se o(a) mesmo(a) possui algum transtorno ou deficiência.

**§ 1º** - Caso seja aprovado(a) no processo seletivo, o(a) mesmo(a) deve realizar a matrícula na Central de Atendimento ao Candidato (CAC), e apresentar novamente um laudo médico para atestar sua deficiência.

**§ 2º** O documento é recebido e encaminhado ao NAAP - que terá a responsabilidade de conduzir as providências relacionadas ao auxílio e suporte a este estudante.

**Art. 21º** - Nos casos em que o candidato não sinalizar que possui alguma limitação ou deficiência no ato da inscrição para o processo seletivo, os aplicadores da prova buscarão identificar sinais do gênero, bem como a equipe da Central de Atendimento ao Candidato (CAC) durante o ato da matrícula; os casos detectados, serão encaminhados para o NAAP.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo CEPE.

**Art. 23º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Santos, 30 de junho de 2015.



**Dr. Ozires Silva**  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**